

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### CONTRATO Nº. 133/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .079/2023 TOMADA DE PREÇOS N° .006/2023

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa especializada para execução de serviços DE **PAISAGISMO NA ÁREA EXTERNA DO SALÃO MULTIUSO**, neste município de Barra do Turvo/SP, atendendo solicitação da Secretaria municipal de Obras e Serviços. A contratada deverá atender a exigências constante dos anexos integrantes do edital: Anexo I: Planilha Orçamentária; Anexo II: Memorial Descritivo; Anexo III: Projeto Básico; Anexo IV: Cronograma Físico Financeiro

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro 2023, o MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 21 de Março, 304, Centro, Barra do Turvo/SP, inscrita no CNPJ/MF N.º.46.634.317/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jefferson Luiz Martins, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.551.849-15, residente e domiciliado à Rua: Padre Caiafá, nº 23, Bairro Centro,neste Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OLIVEIRA ENGENGHARIA LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 17.155.297/0001-67, com sede a Rua Av. Clara Gianotti de Souza, 102 – sala 210, Bairro centro, Município de Registro, estado de São Paulo, neste ato representado, pelo Sr. Rafael Oliveira da Silva, portador do RG nº 60.264.607-8, e CPF nº. 073.149.257-98; doravante denominada CONTRATADA; tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços nº. 006/2023, a autorização constante do Processo nº.079/2023, e a proposta apresentada pela empresa, firma o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:- Contratação de empresa especializada para execução de "Serviços de Paisagismo" na área externa do Salão Multiuso, neste município de Barra do Turvo/SP, atendendo solicitação da Secretaria municipal de Obras e Serviços. A contratada deverá atender a exigências constante dos anexos integrantes do edital: Anexo I: Planilha Orçamentária; Anexo II: Memorial Descritivo; Anexo III: Projeto Básico; Anexo IV: Cronograma Físico Financeiro

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL,PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, no local informado pelo Departamento de Planejamento Urbano (constante do memorial descritivo), por período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado, sendo prazo de Vigência do Contrato de 12 meses, a contar da data de assinatura.

Muy



CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.2. Nos termos do Artigo 57, §1°, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, o contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Prefeitura, ou em casos conforme abaixo descrito:
  - a) Quando a obra ou serviço for subsidiada por valores de Convênio celebrado com o Estado ou União, e for necessária a prorrogação para se aguardar a liberação de repasses;
  - b) Quando for comprovada urgência ou emergência, decorrente de calamidade pública ou estado de necessidade (chuvas torrenciais freqüentes, desmoronamento ou outro fator originário da natureza), devidamente comprovado;
  - c) Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado.
  - d) Quando nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, houver aditamento da obra, mediante acréscimo.
- 2.2.1. Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual consignado no item 14.2 do edital, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão-de-obra qualificada; dificuldades na execução das obras ou serviços.
- 2.2.2. Qualquer atraso no Cronograma da Obra ou Serviço sob as justificativas descritas no item 14.4.3., implicará na não prorrogação do prazo contratual, acarretando o vencimento do contrato, com a aplicação das penalidades de multa pela obrigação não-cumprida, retenção da garantia contratual, se houver, e decretação de impedimento de contratar com a Prefeitura de Barra do Turvo pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 2.2.3. Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pela empresa e ratificada pelo Secretario Municipal de Obras e Serviços ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada à necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância global de R\$ 323.415,79 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos), fixo e irreajustável.
- 3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite estabelecido no Art.65 § 1º, do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes.
- 3.3. **Parágrafo Único** O preço referido no caput, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com





CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a medição mensal dos serviços devidamente executados, mediante liberação do Convênio.
- **4.2.** O pagamento do valor da medição será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura e medição devidamente atestada pela Contratante.
- 4.3. As medições serão mensais, conforme o cronograma da Planilha da Obra e mediante liberação do Setor de obras do município, através do engenheiro civil do município. Caso a Contratada não cumpra o cronograma do mês, por atraso, receberá o pagamento proporcional aos serviços executados, em percentual de obrigação cumprida, sendo de imediato, aplicado-lhe a multa pecuniária contratual (Cláusula Décima Primeira) sobre a obrigação não-cumprida, a qual a qual será descontada diretamente, em Nota, do pagamento proporcional que receber da referida medição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

**1.1.** O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, será atendido pela dotação codificada sob nº:

<u>(Contrapartida Municipal) - Ficha:-292</u> - <u>Orgão:-02</u> — Prefeitura Municipal - <u>Unidade:-06</u> — Secretaria Municipal de Obras e Serviços - <u>Dotação Orçamentária</u>:-15.451.0204.1218.00004.4.90.51.00 - (Obras e Instalações).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em Conta Corrente da empresa, pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura do Município de Barra do Turvo.

### <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA</u>

- a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo por esta utilização.
- b) **Parágrafo Único -** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Alley



CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) A CONTRATADA se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.
- d) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.
- e) A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- f) A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução das obras, objeto desta contratação.
- g) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução resultantes por período de até 5 (cinco) anos.
- h) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido este instrumento. Caso não sejam concluídos todos os serviços previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento final.
- i) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- j) A CONTRATADA deverá entregar na Prefeitura, no início dos trabalhos, a respectiva ART

   Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.
- k) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- I) A CONTRATADA deverá apresentar as medições com relatório fotográfico dos Serviços;
- m) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação especifica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei.







CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que as mesmas correspondem fielmente ao total de mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

- n) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;
- o) Arcar, sem ônus para a Contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- P) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- q) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras;
- r) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da Contratante;
- s) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor (res) do(s) projeto (s), para efeito de autorização;
- t) Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- v) Apresentar na assinatura do Contrato os seguintes documentos:
- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão na obra/serviço referente ao objeto do Contrato;
- PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

May

ACS



CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- ASO Atestado de Saúde Ocupacional;
- Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
- R.E relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
  - w) Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:
- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.
- R.E relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
  - x) A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

#### <u>CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

9.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços contratados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, os FORNECEDORES contratados serão convocados para alteração, por aditamento, do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



6





CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- § 1º A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.
- § 2º A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- § 3º O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas: I - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- § 4º Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

A multa a que se refere o §3º desta clausula não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas em lei de regência;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado:

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 11.7 do edital.
- II Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- III Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- IV Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- V Pela dissolução da empresa contratada;
- VI Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Hally



CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1. A CONTRATADA prestará garantia ao Contrato e Termos Aditivos de valores, caso ocorra, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela contratada.
- 13.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.
- 13.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.4. Fica condicionada a CONTRATADA, apresentar via e-mail (licitacao@barradoturvo.sp.gov.br) a comprovação da Garantia em conformidade com os subitens Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada., no prazo de até 10 (dez) dias úteis após data da emissão de Autorização de Início de Serviços.
- 13.5. Caso a CONTRATADA apresente a garantia contratual nas modalidades das alíneas "Erro! Fonte de referência não encontrada." e "Erro! Fonte de referência não encontrada." do item 15.2 do Edital, numa possível prorrogação de prazo e verificado que a referida Garantia Contratual teve sua validade vencida, fica obrigado a CONTRATADA renovar a referida garantia e apresentar em conformidade com o subitem Erro! Fonte de referência não encontrada..
- 13.5.1. A validade da garantia, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 13.6. O não atendimento ao disposto nos **itens** Erro! Fonte de referência não encontrada. **e** Erro! Fonte de referência não encontrada. acarretará a rescisão contratual e sanções previstas neste do Edital.
- 13.7. A não apresentação da Garantia no prazo estipulado no item 15.4 acarretará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como a imediata rescisão deste.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- A CONTRATADA será responsável pela adequação de suas atividades com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene.
- A CONTRATADA, neste ato, obriga-se a:
  - (i) cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com a ("CLT") Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis:
  - (ii) cumprir todas as instruções da CONTRATANTE no que se refere à esta matéria;



8



CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- (iii) fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços observem as normas citadas no item (i) acima, mas não se limitando às matérias de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e Higiene; e
- (iv) empregar funcionários com qualificação compatível para a perfeita execução dos Serviços.
- A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da prestação de serviços, objeto desta contratação.

# 13.1 DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

- A CONTRATANTE se reserva ao direito de fazer exigências relativas à prevenção de acidentes, sempre que julgar necessário ou houver mudança de legislação específica, com o objetivo de proteger os colaboradores, bens e equipamentos ou a comunidade.
- A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir os Procedimentos de Trabalho atuais da CONTRATANTE, e possíveis procedimentos que surgirem no decorrer da vigência desse contrato.
- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários.
- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança durante a prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho:
- Executar todos os serviços, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, aplicáveis, bem como as determinações da CONTRATANTE;
- Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

#### 13.3 DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA.

- Todas as despesas com transportes, seguros, <u>equipamentos de segurança individual e</u> <u>coletivos</u>, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas <u>independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**.</u>
- A **CONTRATADA** deverá fornecer, conforme aplicável, EPI's Equipamento de Proteção Individual, destinados a proteger a integridade física dos seus trabalhadores, conforme estabelecido nas (NR) Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

Muy "



CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Marco, 304, Centro – Barra do Turvo – SP E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Os colaboradores da CONTRATADA quanto aos EPI's deverão:
- i. Usar os EPI's apenas para a finalidade a que se destinam:
- ii. Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária. solicitando reposição do EPI quando este estiver impróprio para o uso.
- A CONTRATADA deve fornecer todos os EPC's necessários à execução dos serviços. Os EPC's são equipamentos destinados a proteger toda a equipe de trabalho, e o público em geral durante prestação dos serviços, nas quais possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões.
- A CONTRATADA se obriga a operar e executar a prestação de serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção necessária.
- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os veículos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

E por acharem justos e contratado, assinam e rubricam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Barra do Turvo/SP, 17 de Outubro de 2023.

JEFFERSON LUIZ MA PREFEITO MUNICIPAL

SILVA:07314925798

RAFAEL OLIVEIRA DA Assinado de forma digital por RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA:07314925798 Dados: 2023.10.19 08:26:41 -03'00'

**OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP** 

Representante Legal - Rafael Oliveira da Silva CONTRATADA

Testemunhas:

1ª testemunha	2ª testemunha	



CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO CONTRATADO: OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 133 /2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de "PAISAGISMO NA ÁREA EXTERNA DO SALÃO MULTIUSO", neste município de Barra do Turvo/SP, atendendo solicitação da Secretaria municipal de Obras e Serviços. A contratada deverá atender a exigências constante dos anexos integrantes do edital: Anexo I: Planilha Orçamentária; Anexo II: Memorial Descritivo; Anexo III: Projeto Básico; Anexo IV: Cronograma Físico Financeiro.

ADVOGADO (S)/ N°	OND/C-IIIa	··· ( )		

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo/SP, 17 de outubro de 2023.

Allej



CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jefferson Luiz Martins Cargo: Prefeito Municipal CPF: 575.551.849-15

Assinatura:

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jefferson Luiz Martins Cargo: Prefeito Municipal CPF: 575.551.849-15

Assinatura:

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jefferson Luiz Martins Cargo: Prefeito Municipal CPF: 575.551.849-15

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Rafael Oliveira da Silva RAFAEL OLIVEIRA

Cargo: Representante Legal

CPF: 073.149.257-98

Assinatura: \_\_\_\_

DA

SILVA:07314925798 Dados: 2023.10.19 10:46:42 -03'00'

Assinado de forma digital por RAFAEL OLIVEIRA DA

SILVA:07314925798

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jefferson Luiz Martins Cargo: Prefeito Municipal CPF: 575.551.849-15

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



#### CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATO Nº.133/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

CONTRATADO: OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ: 17.155.297/0001-67

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses, a partir data de assinatura.

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **Paisagismo na área externa do Salão Multiuso**, neste município de Barra do Turvo/SP, atendendo solicitação da Secretaria municipal de Obras e Serviços. A contratada deverá atender a exigências constante dos anexos integrantes do edital: Anexo I: Planilha Orçamentária; Anexo II: Memorial Descritivo; Anexo III: Projeto Básico; Anexo IV: Cronograma Físico Financeiro.

VALOR (R\$): 323.415,79 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo/SP, 17 de outubro de 2023.

#### MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP Responsável:

Alle



CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** 

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Jefferson Luiz Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	575.551.849-15
Período de gestão:	01/01/2021 à 31/12/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

